



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**LEI Nº. 704/2007,**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“Autoriza adquirir imóvel urbano e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autoriza adquirir o imóvel constante do lote 55, quadra 12 MR 07, categoria residencial, Setor Oeste em Planaltina, para edificação de obra para preservação ambiental, caso necessário, por processo de desapropriação.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, para abrir crédito especial para cobertura da despesa prevista no artigo anterior, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2007.

*ALEXON LUIZ FELIX SANTOS*  
*Prefeito Municipal*

Planaltina preserva o meio ambiente

